EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL EDITAL - PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1008923-96.2017.8.11.0041 **ESPÉCIE:** Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO **PARTE REQUERENTE:** LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI **INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:** CREDORES/INTERESSADOS **FINALIDADE:** Proceder à intimação dos credores e interessados acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial da empresa LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI, bem assim conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f da decisão abaixo colacionada. **RELAÇÃO DE CREDORES DE LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI (Nº, Credor, Classe de Credor, Valor) Classe I - Trabalhista:** 1, Adilamar De Arruda Castro Oliveira, Trabalhista, R$ 2.055,56; 2, Caroline Amorim De Arruda, Trabalhista, R$ 900,28; 3, Cassiano Pereira De Oliveira, Trabalhista, R$ 1.085,20; 4, Dileia Faustina Correa, Trabalhista, R$ 831,19; 5, Ellen Cristina Ferreira Ribeiro, Trabalhista, R$ 907,50; 6, Geisi Da Silva Cunha, Trabalhista, R$ 1.163,99; 7, Ilman Freitas De Sena, Trabalhista, R$ 1.050,18; 8, Ivan Carlos De Oliveira, Trabalhista, R$ 1.465,61; 9, Jeane Clea Oliveira De Figueiredo, Trabalhista, R$ 731,23; 10, Jhadylee Veronica De Moraes, Trabalhista, R$ 827,58; 11, Juliana Stefany Machado, Trabalhista, R$ 272,71; 12, Juliani Amorim Da Silva, Trabalhista, R$ 1.519,53; 13, Jullysi Cleyde De Campos Silva, Trabalhista, R$ 2.248,56; 14, Maria Lucia De Faria, Trabalhista, R$ 1.731,10; 15, Marlene Antonia Correia, Trabalhista, R$ 936,42; 16, Monica Bispo De Pinho, Trabalhista, R$ 3.185,08; 17, Natacha Fernanda Luzia Figueiredo, Trabalhista, R$ 385,00; 18, Nubia Campos Da Silva, Trabalhista, R$ 852,76; 19, Pericles Bonfim Filho, Trabalhista, R$ 594,63; 20, Rafhaella De Moura Rodrigues Pires, Trabalhista, R$ 2.432,11; 21, Roseleide Da Silva Oliveira, Trabalhista, R$ 797,50; 22, Rosenilda Freitas Da Silva, Trabalhista, R$ 1.215,13; 23, Stefane Rolde Borges, Trabalhista, R$ 1.603,25; 24, Yago Carvalho De Franca Momesso, Trabalhista, R$ 385,00; **Classe III - Quirografário:** 25, Alogos-Assoc.Loj.Shopping Goiabeiras, Quirografário, R$ 16.257,46; 26, Andine Passos Da Moda Ltda, Quirografário, R$ 2.380,00; 27, Assoc Dos Loj Do Shopping C 3 Americas, Quirografário, R$ 23.099,46; 28, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 4.737,64; 29, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 793.681,84; 30, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 755.026,18; 31, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 62.864,25; 32, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 67.765,57; 33, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 75.550,83; 34, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 183.820,48; 35, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 101.925,86; 36, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 101.925,84; 37, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 101.262,06; 38, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 190.659,90; 39, Banco Do Brasil, Quirografário, R$ 52.572,44; 40, Banco Santander, Quirografário, R$ 443.157,61; 41, Banco Santander, Quirografário, R$ 19.883,42; 42, Braspress Transportes Urgentes Ltda, Quirografário, R$ 1.486,09; 43, Calcados Divalori Ltda, Quirografário, R$ 43.990,00; 44, Calcados Karyby Ltda, Quirografário, R$ 5.285,00; 45, Calcados Killana Ltda, Quirografário, R$ 2.802,05; 46, Camila Luciane De Souza, Quirografário, R$ 22.476,32; 47, Conceito Fomento Mercantil, Quirografário, R$ 96.062,33; 48, Condominio Civil Do Pantanal Shopping, Quirografário, R$ 338.766,24; 49, Condominio Goiabeiras Shopping Center, Quirografário, R$ 590.440,45; 50, Condominio Shopping Center 3 Américas, Quirografário, R$ 128.615,17; 51, Eac Engenharia Automacao E Controle Ltda, Quirografário, R$ 2.585,08; 52, Faccine Industria E Com De Calcados, Quirografário, R$ 7.816,00; 53, Fernanda Marques Nunes, Quirografário, R$ 78.800,00; 54, Grafica Print Ind. E Editora Ltda, Quirografário, R$ 32.821,38; 55, Ibizza Calcados Eireli, Quirografário, R$ 11.024,00; 56, Impactus Calcados Ltda, Quirografário, R$ 1.485,00; 57, Ind De Calcados Silvia Lacerdo Ltda, Quirografário, R$ 868,00; 58, Ind Nacional De Poliuretanos Ltda, Quirografário, R$ 1.956,00; 59, Inverno E Verao, Quirografário, R$ 106.425,24; 60, Leblon Tecnologia E Computador Ltda, Quirografário, R$ 1.416,28; 61, M A Moreira & Cia Ltda, Quirografário, R$ 112.479,49; 62, Mainshoe Beneficiamento De Calcados Ltda, Quirografário, R$ 3.735,00; 63, Marcelo Jorge Cunha, Quirografário, R$ 200.000,00; 64, Millenium Papelaria E Mat De Informatica Ltda, Quirografário, R$ 341,94; 65, Mpa Industria E Com De Calcados Ltda, Quirografário, R$ 16.443,78; 66, Nddigital S/A Software, Quirografário, R$ 5.169,33; 67, Pereira E Cardoso E Cardoso Ltda, Quirografário, R$ 144.538,00; 68, Radio Fm Morena Ltda Cuiaba, Quirografário, R$ 11.972,40; 69, Regina Celia Gonçalves De Matos, Quirografário, R$ 3.199,00; 70, Sindicato Dos Empregados No Comercio, Quirografário, R$ 332,81; 71, Televisao Centro America, Quirografário, R$ 59.328,40; 72, Todimo Materiais Para Construcao Ltda, Quirografário, R$ 338,66; 73, Todimo Materiais Para Construcao Ltda, Quirografário, R$ 3.304,55; 74, União Lojista De Shopping, Quirografário, R$ 120,00; 75, Varzea Grande Investimentos E Part S.A, Quirografário, R$ 560.073,08; 76, Verdao Materiais De Construcao Ltda, Quirografário, R$ 196,68; 77, Via Jupter Ind De Calçados Ltda, Quirografário, R$ 17.551,44; 78, Via Muthy Calcados Ltda, Quirografário, R$ 112.994,25; 79, Werner Calcados Ltda., Quirografário, R$ 43.894,24; **Classe IV - Me ou Epp:** 80, Claudio Augusto Ivalel Me, Me - Epp, R$ 150,00; 81, Eg Viana Me, Me - Epp, R$ 42.700,00; 82, Guardian Auditoria E Pericias Ltda - Epp, Me - Epp, R$ 11.679,09; 83, Industria De Calçados Gnc Ltda - Epp, Me - Epp, R$ 75.885,60; 84, Milenar Calcados Ltda Epp, Me - Epp, R$ 10.026,20; 85, Rc Deotti Calcados Me, Me - Epp, R$ 157.249,20; 86, Server Place Ltda Epp, Me - Epp, R$ 7.200,00; **FISCAL** - União (Débito Federal), R$571.578,24, Tributário; SEFAZ (Débito Estadual), R$555.917,62, Tributário; Prefeitura Municipal de Cuiabá (Débito Municipal), R$ 21.374,39, Tributário **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por LUCIULA CALÇADOS E ACESSÓRIOS EIRELI, apontando um endividamento no valor de R$ 6.101.771,71, entre credores trabalhistas, quirografários e ME/EPP, conforme relação constante no id. 5604085. Consta da exordial que a empresa requerente iniciou as suas atividades há mais de 30 anos, com a abertura da primeira loja no calçadão da Ricardo Franco, em Cuiabá/MT. A requerente alega que a empresa vem passando por reestruturação desde março de 2013, destacando que, inicialmente, atendia as classes A e B, mas após a separação da sociedade, uma pesquisa de mercado identificou que a marca não manteve sua aderência nesse mercado, o que gerou um expressivo passivo bancário, necessário para cobrir o déficit operacional das suas lojas instaladas nos Shoppings Pantanal, Goiabeiras e Três Américas. Relata que, embora tenha conseguido obter considerável crescimento nas vendas de 2014 para 2015, no ano de 2016, após a inauguração de loja no Várzea Grande Shopping - que foi aberta com investimento de caixa próprio -, enfrentou grande déficit operacional, o que veio agravar ainda mais a saúde financeira da empresa. A autora explica que, apesar de ter encontrado a formatação adequada para o negócio, com know how adquirido em décadas de trabalho e investimento em pesquisa e renovação da marca, o atual endividamento da empresa é um fator de impedimento ao desenvolvimento e sustentabilidade da atividade, motivo pelo qual pretende valer-se do remédio legal para que seja possibilitada a sua recuperação financeira, com a manutenção de suas atividades, colaboração para a economia local e conservação de empregos. Atribuiu à causa o valor de R$ 100.000,00, recolhendo as custas sobre essa quantia. Foi determinada a emenda à inicial, para retificação do valor da causa com base no valor da dívida a ser negociada, bem como fosse recolhida a diferença das custas processuais, autorizado o seu pagamento em seis parcelas (Id. 5622547). A requerente emendou a inicial adequando o valor da causa e juntando o comprovante de pagamento da primeira parcela do complemento das custas processuais (id. 5850695 e 5850708). (...) diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/05, defiro o processamento da Recuperação Judicial da empresa Luciula Calçados e Acessórios EIRELI, objetivando a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ressalvando que o processamento da demanda não poderá inviabilizar o recebimento de importâncias e créditos oriundos de

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 30/05/2017 17:32:09
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALMLLBPVW

negócios e contratos que não se submetem aos efeitos da ação recuperacional e, por conseguinte; a) Nomeio como Administradora Judicial a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 25.313.759/0001-55, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n 2.254, Ed. American B. Center, sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3027-2886(65) 3027-2886 , e-mail: aj1@aj1.com.br, representada por Ricardo Ferreira de Andrade, advogado inscrito na OAB/MT sob n. 9.764-A., que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, comparecer na Secretaria desta Vara Cível e, acaso aceite o múnus, prestar o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, nos termos do art. 22 da LRF. Fixo a remuneração do administrador judicial em R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) quantia que está dentro do limite previsto no art. 24 da LRF. Para saldar esta remuneração a parte recuperanda adiantará a quantia mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser paga até o dia 10 do mês subsequente ao vencido mediante depósito direto na conta indicada pelo administrador judicial, que deverá expedir documento fiscal hábil a comprovar o pagamento. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda em 30 (trinta) dias, para fins do art. 22, inciso II, alíneas "a" primeira parte (fiscalizar as atividades do devedor) e "c" (apresentar relatório mensal das atividades do devedor), da LRF. Os relatórios mensais de atividades da recuperanda apresentados pelo administrador judicial devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades a empresa vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto à empresa, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Aportado aos autos os referidos relatórios mensais das atividades do devedor, os credores e recuperanda poderão tomar ciência de seu conteúdo nos autos principais, independentemente de intimação, diante de sua periodicidade, para se pronunciarem, se assim o quiserem, e requererem o que entender de direito. Cabe, ainda, ao administrador judiciai fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. b) determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, sem prejuízo do recebimento pelos serviços reconhecidos e efetivamente já prestados[2]; c) Em observância ao art. 69 da LRF, deverá a recuperanda acrescentar em seus atos, contratos e documentos firmados a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", após o respectivo nome empresarial, d) ordeno a suspensão de todas as ações e execuções contra a autora, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos e com as ressalvas contidas no art. 6o e seus parágrafos e art. 49, §§3° e 4º, ambos da LRF, exclusivamente com relação à recuperanda (STJ, REsp n. 1,333.349/CE), cabendo ao devedor promover a comunicação da suspensão processual aos juízos competentes, a teor do art. 52, §3°, da LRF; e) a requerente deverá apresentar as suas contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, até o 10° dia subsequente ao encerramento do respectivo mês, sob pena de destituição de seus administradores, devendo atender prontamente às solicitações do administrador judicial para permitir o acompanhamento de suas atividades; f) no prazo de 5 dias, deverá a recuperanda apresentar a sua lista completa de credores, na forma exigida pelo art. 51, III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, a qual constará do edital previsto no art. 52, § 1º, da LRF; bem como declaração de preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da LRF e extratos bancários dos últimos 30 dias (art. 51, VII); g) a recuperanda deverá apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação desta decisão, cabendo à mesma o estrito cumprimento das exigências contidas nos arts. 53 e seguintes da LRF, com a indicação concreta dos meios de recuperação a serem empregados, sob pena de convolação do pedido em falência, ficando ainda advertida acerca do disposto nos arts. 52, § 4º, e 66 da mesma Lei; h) Oficie-se à JUCEMAT para a devida averbação e anotação da tramitação da presente recuperação judicial em seus registros, i) Intime- se o Ministério Público e comunique-se por carta as Fazendas Públicas Federal, Estadual de Mato Grosso e dos municípios em que porventura a devedora tiver estabelecimento, conforme art. 52, V, da LRF, bem como o Tribunal Regional do Trabalho da 23° Região a respeito do deferimento do processamento desta recuperação judicial, j) Intime-se a recuperanda para, em 5 dias, apresentar para a Secretaria, por meio do e-mail cba.1civeledital@tjmt.jus.br, a minuta do edital referente ao art. 52, §1°, da LRF, na qual deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão; e b) a relação nominal de credores apresentada na forma exigida no item f acima, com a discriminação do valor e a classificação de cada crédito em formato compatível (word). Registro que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do editai, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial. Apresentada a minuta em meio eletrônico e no formato já exigido para a publicação do edital, a Secretaria realizará sua conferência, incluirá a advertência aos credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 1º, c/c art. 9º, parágrafo único, todos da LRF) e de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF, assinará e devolverá à recuperanda para que ela providencie a publicação no prazo de 5 dias, comprovando nos autos no mesmo prazo. Anoto que a publicação do edital deverá ser efetuada na IOMAT e em jornal de grande circulação estadual, pela recuperanda e às suas expensas, bem como publicado no DJe pela Secretaria, sendo irrelevante a ordem cronológica das publicações, valendo como termo inicial para a contagem dos prazos a publicação realizada nos termos do art. 191 da LRF. k) com a apresentação do plano de recuperação expeça-se novo Edital, contendo o aviso aludido no art. 53, parágrafo único, da LRF, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, § 2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. l) A Secretaria deverá incluir no sistema informatizado os dados dos credores e respectivos advogados que porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191, LRF), e não da publicação no DJe. Intimem-se. Cumpra- se. Expeça-se o necessário. Cuiabá, 06 de abril de 2017. Cláudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito **ADVERTÊNCIAS/PRAZO:** os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos para apresentar diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos suprarelacionados(art. 7º, § 1º, c/c art. 9º, parágrafo único, ambos da LRF) e de 30(trinta) dias corridos para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial em juízo, quando apresentado pelo devedor, na forma do art. 55 da LRF. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado como Administradora Judicial a empresa AJ1 ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 25.313.759/0001-55, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n 2.254, Ed. American B. Center, sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3027-2886 (65) 3027-2886 , representada por Ricardo Ferreira de Andrade, advogado inscrito na OAB/MT sob n. 9.764-A, e-mail: aj1@aj1.com.br,, onde os documentos das recuperandas podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Danilo Olliveira Carilli, Analista Judiciário, digitei. Cuiabá, 05 de maio de 2017.

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 30/05/2017 17:32:09
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALMLLBPVW

Marcos Granado Martins Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento 56/2007 - CGJ

Edital Expedido ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA QUARTA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS AUTOS N. 5728-62.2013.811.0041 - CÓDIGO 799310 AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL EXEQÜENTE: BANCO BRADESCO S/A EXECUTADOS: TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP, MAIKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS CITANDOS: TEREX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n° 07.481.616/0001-70, endereço: Avenida General Valle, n° 321, sala 703, bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT e MAIKEL HUDSON BRITO BRANDOLIS, inscrito no CPF sob o n° 061.591.556-60, brasileiro, administrador, endereço: Avenida General Valle, n° 321, sala 703, bairro Bandeirantes, Cuiabá-MT. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/02/2013 VALOR DO DÉBITO: R$48.462,61 FINALIDADE: Citação dos executados, acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 03 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor dos executados da importância de R$45.933,06 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e seis centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro, celebrado em data de 21/05/2012, onde o exequente emprestou aos executados à importância de R$51.017,70 (cinquenta e um mil dezessete reais e setenta centavos) para ser restituído em 24 parcelas no valor de R$2.865,70 (dois mil oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos) vencendo a primeira em data de 21/06/2012 e a última em data de 21/05/2014. O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente que os executados mantêm junto à agência do banco exequente. Não foi possível realizar o débito das parcelas a partir da vencida em data 21/11/2012 face à inexistência de saldo disponível, ocorrendo o vencimento antecipado de todo o débito. ADVERTÊNCIA: Fica (m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Cuiabá - MT, 22 de maio de 2017. Merly Heidelind Kim Sguarezi Gestor (a) Judiciário(a) Autorizado (a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Edital Expedido Prazo do Edital:20 Nome do(a) Citando(a):Executados(as): Fran Lour Comércio de Vestuários Ltda - Me, CNPJ: 12899532000191, brasileiro(a), Endereço: Rua Piracicaba, N° 393, Sala C, Bairro: Centro, Cidade:Primavera doLeste-MT Executados(as): Franciele Lourencette, Cpf: 04168826929 Filiação: , brasileiro(a), solteiro(a), empresária, trabalhadora informal, Endereço: Rua Piracicaba N° 393, Cidade: Primavera do Leste-MT Executados(as): Sadi Lívio Zatti, Cpf: 41075307015, Rg: 4032110365 SSP RS Filiação: Angelo Zatti e Maria Basso Atti - Documento, data de nascimento: 17/07/1964, brasileiro(a), casado(a), comerciante, Endereço: Rodovia Br 070, Km 282, Cidade: Primavera do Leste-MT Resumo da IniciahBANCO BRADESCO S/A, instituição financeira de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n° 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco-SP, por seus advogados infra-assinados, com escritório profissional à Rua Palmeiras, n° 300, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, onde recebem intimações e comunicações, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Propor AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, contra:FRAB LOUR COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME (FRAN LOUR), pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 12.899.532/0001-91, estabelecida à Rua Piracicaba n. 393, Sala C, Centro em Primavera do Leste, CEP: 78.850-000, representada por Franciele Lourencette;FRANCIELLE LOUENCETTE, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 041.688.269-29, residente e domiciliado à Rua São Paulo, n° 1.040, Bairro: Distrito Industrial em Primavera do Leste- MT, CEP: 78.250-000;SADI LIVIO ZATTI, brasileiro, portador do CPF n. 410.753.070-15, residente e domiciliado à Rua Piracicaba, n° 393, Sala C, Centro em Primavera do Leste/MT, CEP: 78.850-000; com fulcro nos artigos 566 e 614 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 e seguintes da Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2004 e demais disposições aplicáveis à espécie e pelos fatos e fundamentos a seguir exposto: 01- O exequente é credor dos Executados da importância de R$ 70.106,30 (setenta mil e cento e seis reais e trinta centavos), representada pela Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro - n. 351/5570819, C/C n. 22.940, agência 1.458, celebrada em data de 21.03.2012, onde o exequente emprestou à primeira executada, a importância de R$ 66.093,21 para ser restituída em 12 parcelas o valor de R$ 6.373,30 vencendo a primeira em data de 21.05.2012 e a última em data de 21.04.2013 estando o crédito discriminado no demonstrativo de cálculo anexo, em obediência ao artigo 614, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 28, §2° inciso II da Lei n. 10.931 de 02.08.2004.02- O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5a do contrato é mediante débito na conta corrente n° 22.940 que a primeira executada mantém junto a agência 1.458 do Banco Exequente. Ocorre, porém, que não foi possível realizar o débito da parcela a partir da vencida de 21.06.2012 face à inexistência de saldo disponível.03- O Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente execução.04 - Por consequência, vem requerer de V. Exa, a citação dos Executados, para que no prazo de 03 (três) dias (artigo 652 do CPC) pague a importância de R$ 81.579,79 (oitenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos), valor corrigido pelo INPC, maisjuros de 12% ao ano e multa contratual de 2% até o dia 20.09.2013, que deverá ser acrescido de juros moratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo INPC a partir da data do cálculo até a data do efetivo pagamento, custas, despesas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados por V. Exa, na forma do artigo 652-A do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados e avaliados pelo oficial de justiça através da segunda via do mandado executivo, os seguintes bens abaixo descritos (art. 652, §2° do CPC):01 - OS LOTES PARA CONSTRUÇÃO N° 06 E 07 DA QUADRA127, DO LOTEAMENTO "CIDADE PRIMAVERA", COM ÁREA DE 1.080,00 M2, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE- MR, SOB A MATRÍCULA N° 936, LIVRO N° 02-E, NO RGI DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.02 - 50% DO LOTE PARA CONSTRUÇÃO N° 08, DA QUADRA 127, DO LOTEAMENTO " CIDADE PRIMAVERA", COM ÁREA DE 540,00 M2, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVER DO LESTE-MT, SOB A MATRÍCULA N° 3.229, LIVRO N° 02-Q, NO RGI DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT.03- LOTE PARA CONSTRUÇÃO N° 01, DA QUADRA 58, DO LOTEAMENTO " JARDIM RIVA" COM ÁREA DE 600,00 M2 LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT SOB A MATRÍCULA N° 13.034, LIVRO N° 02 AAQ, NO RGI DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE- MT. 05- Requer, outrossim que conste no mandado de citação, que os executados poderão valer-se das faculdades contidas no artigo 652- A Parágrafo Único e 745 - A do Código de Processo Civil.06- Para efeitos de citação, requer os benefícios do artigo 172, Parágrafo segundo do Código de Processo Civil .07- Por fim, requer ainda que todas as intimações de estilo sejam encaminhadas em nome de Mauro Paulo Galera Mari - OAB-MT 3.056, com escritório profissional estabelecido à Rua das Palmeiras, n. 300, Bairro Bosque da Saúde - CEP: 78.008050 - Cuiabá-MT- telefone (65) 3622-1100.08- Dá-se a presente ação, o valor de R$ 81.579,79 (oitenta e um mil e quinhentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos). Nestes termosP. DeferimentoPrimavera do Leste/MT, 20 de setembro de 2013.Mauro Paulo Galera MariOAB/MT 3.056 Marco Antônio Mari OAB/MT 15.803 Nome e Cargo do digitador: N° Ord. Serv. aut. escrivão assinar:

Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - 30/05/2017 17:32:09
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDALMLLBPVW